

Lei 431



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/11/01

Reborta ota

FUNCIÓNÁRIO

DATA 10/11/51

PROJETO DE LEI Nº 223/51

ASSUNTO: Transforma o cargo de medico Radiolo-
gista.

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 431 DE 20/11/51

DIOM Nº 5297 DE 10/12/51

ARQUIVO



Lei: 004311951
Projeto: 02231951
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SAUDE





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei nº. 431 de 20 de Novembro de 1951

Transforma o cargo de Médico Radiologista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O cargo de Médico Radiologista, classe "I", único/da carreira com essa denominação, classificado na Tabela III - Carreiras - Quadro I - Poder Executivo - fica incluído na carreira de Médicos da mesma Tabela e Quadro, na forma da estrutura anexa que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O título do funcionário atingido pela presente lei será apostilado no Departamento de Pessoal e Organização.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1951.



PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação e
Serviços Internos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



DPO/FEOP

SECRETARIA
SEÇÃO

Fortaleza, 9 de Novembro de 1951.

M E N S A G E M

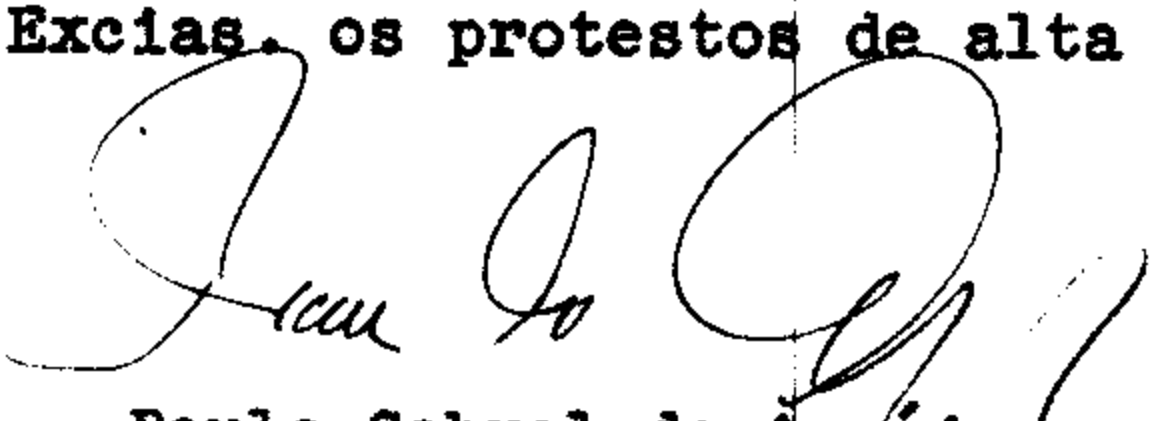
Nº 690-206

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:-

Encaminho para estudo e deliberação o anexo projeto de lei que incluiu um cargo único da carreira de Médico Radiologista na carreira comum de MÉDICO. Trata-se de uma reclassificação de cargos, sem nenhum aumento de despesa e que é de conveniência para o serviço médico da Inspeção de Pronto Socorro e Assistência, em vista de não se justificar a existência de um // único médico especializado fóra da carreira comum e com atribuições exclusivas dentro de um setor limitado das atividades inerentes àquele órgão municipal.

Por outro lado a modificação em foco virá oferecer melhores perspectivas para o funcionário atingido, no que respeita à classificação de cargos, pois que haverá possibilidades de promoção não existentes na situação atual.

Apresento a VV. Excias. os protestos de alta estima e distinta consideração.


Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA
SEÇÃO

Fortaleza de

PROJETO

223/51

Transforma o cargo de MÉDICO//
RADIOLOGISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º -- O cargo de MÉDICO RADIOLOGISTA, classe

X, único da carreira com essa denominação, classificado na Tabela III - Carreiras - Quadro I - Poder Executivo - fica incluído na carreira de MÉDICO da mesma Tabela e Quadro, na forma// da estrutura anexa que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - O Título do funcionário atingido pela presente lei será apostilado no Departamento de Pessoal e Organização.

Art. 2º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º -- Esta lei entrará em vigor na data da// sua publicação.

Parecer nº 244/51 da Comissão de Finanças

Estamos de acordo com a medida proposta pelo Sr. Prefeito Municipal, visto ser aconselhada pela melhor organização interna da Assistência Municipal

Fort. 14/XI/51

Luciano Augusto - Diretor
Enoch Guedes Leite
Sebastião H. Dias



TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

Nº de Cargos	Carreira	Classe	Vagos	Obs.	Nº de Cargos	Carreira	Classe	Vagos	Obs.
5	Médico	"Y"	2		5	Médico	"Y"	2	
8	"	"X"	2		9	"	"X"	2	
1	Médico Radiologista	"X"							
<u>12</u>	Médico	"Y"	<u> </u>	4 Prov.	<u>12</u>	"	"Y"	<u> </u>	4 Prov.
26			4		26			4	



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 223/51:

Aprovado 16-11-51
Transforma o cargo de Médico Radiologista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O cargo de Médico Radiologista, classe "X", único da carreira com essa denominação, classificado na Tabela III - Carreiras - Quadro I - Poder Executivo - fica incluído na carreira de Médico da mesma Tabela e Quadro, na forma da estrutura anexa que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O título do funcionário atingido pela presente lei será apostilado no Departamento de Pessoal e Organização.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de novembro de 1951.

José Martins _____ Presidente
Ruiziano da Aguiar _____ Relator
Emílio Guedes Leite _____